COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 0037/2024-SAPL, **"ACRESCENTA O TÍTULO DA PREVIDÊNCIA E O CAPÍTULO VI-A AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO."**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com a seguintes emendas:***

ART. 80-A - EMENDA SUPRESSIVA – A supressão decorre do fato de que o Município terá regras próprias de aposentadoria, não se valendo das normas do Regime Geral.

ART. 80-LInc. I - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: "55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem. (Referida emenda decorre do fato de que os artigos 80-L e 80-M são exatamente iguais, à exceção da idade. Considerando que os dois sistemas são necessários na lei – Sistema de Pontuação e Pedágio, sugere-se tenham a mesma redação, uma vez que o Executivo não explicou a divergência).

ART. 80-O - EMENDA SUPRESSIVA – A supressão decorre do fato de que, segundo vasto entendimento doutrinário, referendar referidos incisos é o mesmo que revogar todos os direitos previdenciários adquiridos pelos servidores até então, acatando as regras do Regime Geral.

ART. 2.º - EMENDA SUPRESSIVA – A supressão decorre do fato de que a legislação previdenciária precisa de ampla discussão, não podendo ser disciplinada apenas pelo Chefe do Executivo. A matéria sempre deverá ser objeto de lei municipal, aprovada pela Câmara.

É o Parecer.

Sala das Sessões , 02 de agosto de 2024.

*Presidente – **Fabiano Esteves De Almeida***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Edimar Crispin Dias***